

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do ABC Conselho Universitário – ConsUni

Av. dos Estados,  $5001 \cdot$  Bairro Bangu  $\cdot$  Santo André - SP CEP  $09210\text{-}580 \cdot$  Fone: (11) 4437.8541 conselhos.superiores@ufabc.edu.br

# RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 143, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Reconhece e classifica institucionalmente as entidades estudantis e comunitárias na UFABC.

# O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ a Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985;
- ✓ a importância da representação estudantil na construção das políticas da UFABC:
- ✓ a participação ativa dos discentes junto aos segmentos das diversas instâncias da UFABC:
- ✓ o incentivo ao desenvolvimento e à execução de atividades culturais, sociais, científicas, empreendedoras e desportivas; e
- ✓ as deliberações ocorridas na continuação de sua III sessão ordinária de 2014, realizada em 9 de outubro de 2014;

#### **RESOLVE:**

#### CAPÍTULO I

## DA CLASSIFICAÇÃO E DO RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL

- Art. 1° As entidades estudantis e comunitárias da UFABC são classificadas em quatro categorias:
  - I Entidades Representativas (ER);
  - II Entidades Profissionais e Empreendedoras (EPE);
  - III Entidades Esportivas e Sociais (EES);
  - IV Entidades Culturais (EC).
- Art. 2º As entidades estudantis e comunitárias serão classificadas, por meio de portaria da Reitoria, em uma das quatro categorias listadas, em consenso com o setor interlocutor e a representação da entidade estudantil.



- Art. 3° Para solicitar seu reconhecimento, a entidade terá que apresentar:
- I requerimento de reconhecimento;
- II descrição das atividades previstas e do público alvo;
- III no caso de entidades estudantis e comunitárias já existentes, descrição das principais atividades já realizadas;
- IV lista dos integrantes, identificando os discentes responsáveis pela condução das atividades da entidade;
- V declaração de responsabilidade, assinada pelos discentes responsáveis pela condução das atividades da entidade.

Parágrafo único. A solicitação de reconhecimento poderá ser avaliada por comissão específica criada pela Reitoria para esse fim, contendo ao menos um docente, um discente e um servidor técnico administrativo.

#### CAPÍTULO II

#### DO APOIO INSTITUCIONAL

- Art. 4º Todos os setores da UFABC devem, de acordo com sua missão institucional, seus regimentos internos e sua capacidade operacional, apoiar todas as entidades estudantis e comunitárias reconhecidas.
- Art. 5° A interlocução oficial com as entidades estudantis e comunitárias será realizada por setor específico, responsável pela comunicação entre a entidade e demais setores da UFABC e que as apoiará, financeira e administrativamente, dentro dos limites de sua capacidade orçamentária e operacional.
- § 1º A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (PROAP) será a interlocutora das Entidades Representativas e das Entidades Esportivas e Sociais.
- § 2º A Agência de Inovação será a interlocutora das Entidades Profissionais e Empreendedoras.
- § 3º A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) será a interlocutora das Entidades Culturais.
- Art. 6º Setores administrativos da UFABC, setores acadêmicos da UFABC tais como cursos de graduação e de pós-graduação e grupos de pesquisa –,docentes e técnicos administrativos, cujas atividades acadêmicas e profissionais possuam afinidade com as atividades das entidades estudantis e comunitárias podem se associar livremente a uma ou mais entidades para apoiar, assessorar e orientar suas atividades, desde que o setor interlocutor oficial seja devidamente informado.

#### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES

- Art. 7º As Entidades Representativas terão direito a espaço físico, nas dependências na UFABC, na forma de, pelo menos, uma sala para cada uma, de acordo com o âmbito de sua representatividade.
- Art. 8º Demais entidades estudantis e comunitárias poderão receber espaço físico dedicado ou compartilhado nas dependências dos respectivos setores interlocutores ou em espaços comuns da UFABC, limitadas, porém, à disponibilidade do espaço e conforme regulamentos internos do setor interlocutor responsável e da Prefeitura Universitária.
- Art. 9° Cada entidade que receber espaço físico fica responsável pela integridade desse espaço e de seu mobiliário e infraestrutura, conforme Termo de Permissão de Uso específico.
- Art. 10. A EES, EPE e EC terá, cada uma, que entregar anualmente um relatório de suas atividades ao setor interlocutor.
- § 1º O setor interlocutor avaliará o relatório recebido e, caso esse seja considerado insatisfatório, o setor interlocutor poderá recomendar à Reitoria a perda do reconhecimento da entidade.
- § 2° À eventual perda do reconhecimento da entidade, caberá recurso ao Conselho Universitário.
- § 3º As Entidades Representativas não precisarão apresentar relatórios anuais de atividades.
- Art. 11. Entidades que causem graves danos à UFABC ou a membros da comunidade UFABC ou que se comportem de forma incompatível com os princípios da ética e tolerância perderão o reconhecimento e todos os direitos definidos na presente Resolução.
- § 1º A perda a que se refere o caput ocorre por decisão comum do dirigente máximo do setor interlocutor e da Reitoria.
- § 2° À decisão a que se refere o parágrafo primeiro, caberá recurso ao Conselho Universitário (ConsUni).
- Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

## DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. O direito disposto no Art. 5º da presente Resolução tornar-se-á efetivo após a entrega dos Blocos C e E em Santo André e do Centro de Convivência em São Bernardo do Campo, salvo disponibilidade de espaços físicos.

Art. 14. O Diretório Central dos Estudantes (DCE), Diretório Acadêmico Sigma (DA-Sigma) e a Associação de Pós-Graduandos (APG) estão dispensados do processo de reconhecimento disposto no Art. 3º da presente Resolução.

Klaus Capelle Presidente